

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0012-57

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra-A Lote 001 c-2, Setor Augusto José Valente II, Posse/GO, CEP: 73.906-048.

(ii) Contratada:

Nome: Tecnolar Controle de Pragas Ltda (JML Controle de Pragas)

CNPJ/MF nº 30.329.755/0001-03

Endereço: Avenida Antônio Bueno Azevedo, S/N, Quadra 117, Lote 15 Loja 01, Parque Estrela Dalva I, Luziânia/GO, CEP: 72.820-230.

B) OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas e vetores.

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: até 19.07.2025, com prorrogação automática, até o fim do Termo de Colaboração firmado entre a Contratante e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo termo de colaboração que o venha suceder

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 01.03.2025.

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Claudiana Marques Pereira, bióloga, inscrita no CRBio-04 sob nº 128280/04-D (registro da empresa no CRBio-04 sob nº 000723-04/2018).

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Edison Francisco Madella

- E-mail: jmlcontroledepagas.rt@gmail.com

- Telefone: (61) 3620-2177

I) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto à **Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse** tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente

informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

TECNOLAR CONTROLE DE PRAGAS LTDA
C.N.P.J: 30.329.755/0001-03
BANCO SICREDI
AGÊNCIA: 3953
C.C: 25797-4

5.7. - A CONTRATANTE fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes

da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em

condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse, 28 de fevereiro de 2025

CONTRATADA: TECNOLAR CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à **Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse)**.

ATENÇÃO: Para apresentação das propostas, a proponente deverá visitar a unidade de saúde objeto deste Termo de Referência para conhecer a capacidade instalada (área física, instalações, maquinários, etc.), momento este que será emitido pelo preposto da unidade, o Atestado de Visita Técnica, sendo certo que este documento **deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação**, sob pena de desclassificação.

Para realização de visita técnica a proponente deverá agendar data e hora de comparecimento na unidade por meio do e-mail: rfp@poli-posse.org.br

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

A contratação de serviços especializados de controle de pragas e vetores visa assegurar um ambiente livre de pragas, preservando a saúde e segurança de todos os frequentadores das instalações, assim como a integridade do patrimônio. A adoção de um SLA garante a qualidade dos serviços prestados e estabelece critérios claros para o monitoramento e avaliação do desempenho da empresa contratada.

O controle de pragas neste ambiente deve atender a diversas normas da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Ministério da Saúde, como ISO 22000,

BPF e HACCP. Para tanto, o sistema mais indicado é o MEP (Manejo Ecológico de Pragas).

Os serviços serão realizados nas dependências da unidade de saúde, abrangendo áreas internas e externas, conforme descrito no plano de execução apresentado pela proponente (proposta técnica).

Os serviços prestados deverão incluir:

- I. Apresentação de um cronograma de intervenções, com visitas programadas mensalmente;
- II. Desinsetização: Controle de insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, etc.);
- III. Desratização: Controle de roedores (ratos, camundongos);
- IV. Desalojamento de pombos e morcegos, quando aplicável;
- V. Realizar a aplicação de produtos químicos e biológicos que sejam ambientalmente corretos e devidamente aprovados pela ANVISA, IBAMA e demais órgãos reguladores. A CONTRATADA deverá apresentar a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) antes do início da aplicação, garantindo a segurança e a conformidade com as normas vigentes.;
- VI. Garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, utilizando EPIs adequados durante as operações;
- VII. Monitoramento e controle periódico;
- VIII. Elaboração de relatórios mensais detalhando o andamento das ações, incluindo pragas identificadas, produtos aplicados e recomendações futuras;
- IX. Atendimento emergencial em caso de infestação fora das datas agendadas.

A CONTRATADA deverá instalar armadilhas luminosas para controle de moscas e mosquitos, em quantidade adequada para cobrir toda a área da Policlínica de forma

eficiente. A distribuição e o posicionamento das armadilhas deverão ser planejados em conformidade com as melhores práticas de controle de vetores, garantindo um ambiente seguro e adequado às atividades hospitalares.

Os serviços serão realizados mensalmente e deverão incluir atendimentos emergenciais, conforme a demanda. A periodicidade poderá ser ajustada de acordo com as condições verificadas nas inspeções.

Os técnicos responsáveis pelo tratamento devem estar munidos de equipamentos de proteção individual e FISPQ dos produtos químicos utilizados.

Ficará sob responsabilidade do proponente apresentar cronograma de atividades, diagnóstico do espaço, planejamento dos tratamentos, atividades corretivas, preventivas e educativas.

Por se tratar de serviços com cronograma estabelecido, a proponente deverá seguir o fluxo a seguir:

- a) Elaboração de cronograma;
- b) Agendamento de visitas;
- c) Diagnóstico do espaço: O primeiro passo do Manejo Integrado de Pragas é a realização de uma análise do espaço que será tratado. Informações são coletadas como ameaças e vulnerabilidades do ambiente, se há uma infestação ativa, quais componentes químicos e outras atividades são mais indicadas de acordo com a rotina da empresa, entre outras;
- d) Planejamento dos tratamentos: Os dados coletados são entregues para o corpo técnico da empresa, que são os profissionais responsáveis e mais experientes da controladora de pragas. Eles vão definir as estratégias e elaborar um cronograma de ação;
- e) Atividades corretivas, preventivas e educativas;
- f) Relatórios mensais de monitoramento: Refere-se ao acompanhamento realizado pelos técnicos para medição dos resultados. Se necessário, ajustes são realizados nos ambientes, em conjunto com a contratante;



POSSE
Policlínica
Estadual da
Região
Nordeste

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



- g) Apresentação de relatório técnico de conclusão dos serviços realizados com a memória de cálculo dos serviços realizados;
- h) Fornecimento de armadilhas luminosas em quantidade adequada.

3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: EM ATÉ 05 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/01/2025

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço mensal

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)

O IMED avaliará o serviço prestado pela Contratada através de indicadores SLA e aplicará descontos quando ocorrer o não atingimento da pontuação abaixo descrita:

ITEM I	DESCRIÇÃO	NOTA	NOTA OBTIDA
Tempo de Resposta para Atendimento Emergencial	Atendimento em tempo de até 04 horas após o chamado emergencial	4	
	Atendimento em tempo de 04 a 06 horas após o chamado emergencial	2	
	Atendimento em tempo maior que 06 horas após o chamado emergencial	0	
ITEM II	DESCRIÇÃO	NOTA	NOTA OBTIDA
Tempo para Resolução de Infestações Emergenciais	Resolução em até 24 horas	4	
	Resolução de 24 a 30 horas	2	
	Resolução em tempo maior que 30 horas	0	
ITEM III	DESCRIÇÃO	NOTA	NOTA OBTIDA
Efetividade do Controle de Pragas	Sem reinfestações das pragas controladas em período mínimo de 30 dias	4	
	Reinfestações das pragas controladas em período mínimo de 20 a 29 dias	2	
	Reinfestações das pragas controladas em período menor que 20 dias	0	
ITEM IV	DESCRIÇÃO	NOTA	NOTA OBTIDA
Profissionais Qualificados	Disponibilização de profissionais qualificados e com uso de EPIs	4	
	Disponibilização de profissionais qualificados e sem uso de EPIs	2	
	Ausência de profissionais qualificados	0	

Nota final:	
A nota final será composta do resultado da somatória total dos pontos obtidos	
(Obs.: nota máxima: 16 / nota mínima: 6)	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO (MENSAL)
Nota maior ou igual a 14	Pagamento de 100% do valor da fatura
Nota entre 10 e 12	Pagamento de 96,6% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação
Nota entre 6 e 8	Pagamento de 93,3% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação
Nota abaixo de 6	Pagamento de 90% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação
No caso de avaliações com nota final igual ou abaixo de 10, obrigatoriamente a empresa deverá apresentar justificativa em até 05 (cinco) dias para análise da CONTRATANTE. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará penalidade nos termos do contrato.	

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

AO

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender ao Processo Seletivo Nº 012/2024 Requisição de **Proposta (RFP) Prestação de Serviços de Controle de Pragas e Vetores**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao **Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse)**.

A – DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	TECNOLAR CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CNPJ/CPF:	30.329.755/0001-03
Inscrição Estadual:	ISENTO
Endereço:	AV ANTONIO BUENO AZEVEDO QUADRA117 LOTE 15 LOJA 01 PARQUE ESTRELA DALVA I – LUZIÂNIA
Telefone:	(61) 3620-2177
E-mail:	jmlcontroledpragas.rt@gmail.com
Contato:	(61) 3620-2177
Dados Bancários:	Banco Sicredi Agência 3953 Conta Corrente 25797-4

B – PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COMBATE DE PRAGAS E VETORES		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COMBATE DE PRAGAS E VETORES	R\$ 2.880,00
PREÇO FINAL TOTAL ANUAL		R\$ 34.560,00

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I

– Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Luziânia, 21 de Novembro de 2024.

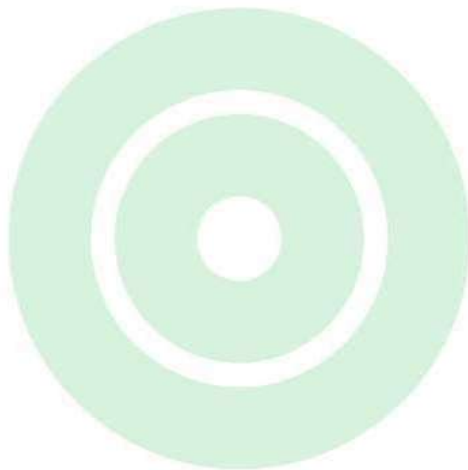


CONTROLE DE PRAGAS

CNPJ: 30.329.755/0001-03

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

FONE: (61) 3620-2177 - (61)98286-0223



Edison Francisco Madella
JML Controle de Pragas
Diretor geral

CONTROLE DE PRAGAS

Endereço: Avenida Antonio Bueno de Azevedo Qd. 117 Lote 15 Parque Estrela Dalva I Luziânia-GO

Email: jmlcontroledpragas@gmail.com

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA

Luziânia, 21 de Novembro 2024.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS.

Vimos por meio desta, apresentar a proposta do serviço de controle de pragas urbanas na
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – (POLICLÍNICA DE POSSE).

SERVIÇOS PROPOSTOS:

- **Desinsetização** para o controle de baratas de esgoto, formigas e aranhas.
- **Desratização** para controle de roedores por toda área necessária.

Exceto: abelhas, pombos, moscas, carunchos e morcegos.

SISTEMA DE COMBATE:

- DESINSETIZAÇÃO:** Será aplicado produto em pó com a bomba apropriada nas caixas de passagem e nas fossas para controle de baratas (*Periplaneta americana*), o produto líquido será aplicado através de bomba atomizadora ou de pressão dependendo da necessidade de cada local para controle de formigas, baratas e aranhas.
- DESRATIZAÇÃO:** Serão monitorados todos dispositivos (PPE e PPI) por toda área necessária, dentre as quais estarão divididas em atóxicas (a base de cola) na área interna se necessário, e na parte externa onde há menor contato humano, armadilhas contendo blocos parafinados (Brodifacoum), podendo ser usado também armadilhas com girassol temperado (Brodifacoum), dependendo da necessidade do local.

PRINCIPAIS DANOS CAUSADOS PELOS ROEDORES

Podem causar sérios acidentes devido aos danos causados em:

- a. Estruturas, maquinários, fios e materiais.
- b. Podem penetrar em computadores, roer fios elétricos e cabos telefônicos.
- c. Com isso podem causar curtos circuitos e incêndios.
- d. Além dos prejuízos econômicos, podem ocasionar prejuízos à saúde humana.
- e. São transmissores de várias doenças para o homem e aos outros animais, participam da cadeia epidemiológica de pelo menos 30 zoonoses.
- f. Principais doenças - leptospirose, hantavirose, peste, tifo murino, salmonelose, febre da mordedura, triquinose.

CICLO DE VIDA DOS ROEDORES			
DADOS	RATAZANA	RATO DE TELHADO	CAMUNDONGO
Ninhada por Ano	8 a 12	4 a 8	5 a 6
Filhotes por ninhada	1 a 12	1 a 12	3 a 8
Desmame	28 ° dia	28º dia	25º dia
Tempo Médio de Vida	24 meses	18 meses	12 meses
Maturidade	60 a 90 dias	60 a 75 dias	42 a 45 dias



RESPONSÁVEL TÉCNICA: Claudiana Marques Pereira, Bióloga – Responsável Técnica CRBIO Nº128280/04-D.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados em data e horários combinados por ambas às partes.

PERIODICIDADE: Será realizada uma aplicação na data combinada e reforçada de acordo com a necessidade.

PRÉ-SERVIÇO: Para realização dos serviços em todas as áreas, os mesmos devem estar com livre acesso. Nos locais que estiverem trancados ou com algum tipo de impedimento, não serão realizados os serviços. Novas visitas para realização de locais impedidos terão custo adicional.

DESTINAÇÃO E DESCARTE DE EMBALAGENS VAZIAS: Seguindo normas de descarte de embalagens. (Programa Cidade Sustentável)



CONTROLE DE PRAGAS

CNPJ: 30.329.755/0001-03

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

FONE: (61)98286-0223

QUADRO EXPLICATIVO DE CONTROLE DE PRAGAS

SERVIÇO	LOCAIS	PRODUTOS
DESINSETIZAÇÃO CONTROLE DE POMBOS	Área externa e interna, caixas de esgoto e fossas.	O produto utilizado será conforme a necessidade do ambiente e tipo de pragas a ser controlada
DESRATIZAÇÃO	Áreas Infestadas	O produto utilizado será conforme a necessidade do ambiente e tipo de pragas a ser controlada

No ambiente, as ações de limpeza, como varreduras e lavagens retiram gradativamente o produto das superfícies tratadas, além de fatores climáticos como altas temperaturas, alta umidade, luz, sol, chuva e ventos que também podem degradar o produto aplicado. Os produtos utilizados atualmente tem menor efeito residual com objetivo de oferecer maior segurança toxicológica ao homem e ao ambiente e menor risco de intoxicação. Em laboratório (sob condições controladas) alguns produtos podem ultrapassar um residual de 90 dias, contudo se somarmos os efeitos mencionados acima o efeito residual pode ficar bastante comprometido.

***GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (GAT):** Apenas o termo GARANTIA se utilizado isoladamente, é inadequado. Como as empresas prestam serviços de controle de seres vivos considerados pragas e em ambientes com alto potencial biótico, estruturas diversas e materiais de acabamento variados, não se pode garantir que não haverá nova incidência da praga no local tratado. No entanto, em caso de reaparecimento, pode-se “garantir” que a empresa retornará ao local para realização de serviço adicional, sendo então correta a expressão “Garantia de Assistência Técnica”.

CONTROLE DE PRAGAS

CONTROLE DE PRAGAS

CNPJ: 30.329.755/0001-03

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

FONE: (61)98286-0223

PRODUTOS			
COMPOSTO	NOME COMERCIAL	INSCRIÇÃO NO MS	UTILIZAÇÃO
BARATAS			
Deltametrina	DeltaGard® WG	3.3222.0009	Diluição de 1 sachê de 5g para cada 5lt de calda.
Deltametrina	K-Othrine® 2P	3.3222.0015	Polvilhamento do produto dentro de caixas de gordura/esgoto 60g/m² de superfície.
Imidacloprido	Maxforce® Prime	3.3222.0006	2,5/5g por 10 m²
RATOS			
Difetialona	Rodilon® blocos	3.3222.0007	Iscação de acordo com a infestação
Brodifacum	Bequirat®	3.1606.0086.001-5	Deve ser colocado nos locais por onde os Roedores habitam e transitam.
Brodifacum	Fulmirat® pó	3.1606.0021.002-9	Composto de agentes específicos que facilitam sua aderência aos pêlos dos roedores quando entram em contato com o produto.
Resina Sintética	Colly Rato	Isento	Separar as armadilhas e posicionar nos locais identificados num intervalo de 2 a 5 metros.
Difetialona	Rodilon®	3.3222.0007.	É resistente à água, pronto para o uso e pode ser ofertado tanto em locais secos quanto úmidos.
Brodifacum	Ratten-Rat BP	3.1606.0087.001-0.	As iscas blocos e mini-blocos devem ser colocados onde os roedores vivem.
FORMIGAS DOCEIRAS			
FORMIGAS DE QUINTAL E CUPINS			
Imidacloprido	Premise® SC	3.3222.0026	30 ml para cada 10lt de calda.

Endereço: Avenida Antonio Bueno de Azevedo Qd. 117 Lote 15 Parque Estrela Dalva I Luziânia-GO

Email: jmlcontroledepragas@gmail.com

CONTROLE DE PRAGAS

CNPJ: 30.329.755/0001-03

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

FONE: (61)98286-0223

ARANHAS/ESCORPIÕES/CARRAPATOS/PULGAS			
Beta-Ciflutrina	Solfac SC	3.3222.0029	200 ml para cada 10Lt de calda.
Bendiocarbe	Ficam® SC	3.3222.0010	5 sachês de 15g para cada 10Lt de calda.
CARRAPATOS E PULGAS			
Triflumuron	Starycide® SC480	3.3222.0030	10 ml para cada 10Lt de calda.
Imidacloprido Beta-Ciflutrina	Temprid® SC480	3.3222.0036	40 ml para cada 10Lt de calda.
MOSCAS			
Mistura orgânica	ISCA NATURAL I.A.N.I	Isento	Funciona através de armadilha apropriada, atraindo as moscas com FEROMÔNIO NATURAL
Imidacloprido	QuickBayt®	9.098/2005	Espalhar o granulado seco em superfícies planas, placas ou bandejas de modo uniforme.
MOSQUITOS			
<i>Aedes aegypti</i> (Mosquito da Dengue), <i>Simulium Spp</i> (Borrachudo)			
Deltametrina	K-Othrine® CE 25	2792/87	60 ml para cada 10Lt de calda.
<i>Anopheles spp</i> (Mosquito Prego), <i>Culex spp</i> (Pernilongo)			
Bacillus sphaericus	Sphaerus SC	3.2813.0003.001-6	É um inseticida biológico especialmente desenvolvido para combater as larvas do mosquito.

CONTROLE DE PRAGAS

ANEXO B – RECOMENDAÇÕES

1. Orientações Pré Serviço

- Para realização do serviço os cômodos devem ter acesso livre. Em locais trancados ou com impedimentos de acesso os serviços não serão realizados. Nova visita para realização de serviços nos locais impedidos será negociada a parte.

2. Orientações Pós Serviço

- Os locais de aplicação **não** devem ser lavados nas primeiras 48 horas pós-serviço e após esse prazo evite produtos de limpeza pesados.
- Pessoas e animais devem ficar afastados do local de aplicação de 1 a 6 horas, dependendo do produto utilizado. Consulte a Controladora de Pragas para saber sobre o tempo de afastamento necessário para o seu caso.

3. Orientações sobre pedidos de Reforço

- Baratas pequenas e Formigas Doceiras: O tempo para que o GEL de controle faça efeito significativo são de 02 semanas, portanto não serão aceitos pedidos de reforço antes desse período. Pedimos que durante o período de 02 semanas faça a observação do percentual de diminuição das pragas.
- Demais Pragas: O tempo mínimo para pedido de reforço das demais pragas são de 15 dias.

JML
CONTROLE DE PRAGAS



Edison Francisco Madella
JML Controle de Pragas
DIRETOR GERAL